

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 152/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo Sei: 00391-00000428/2018-05**Parecer Técnico:** Licença de Instalação Reforma**Interessado:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda**CNPJ:** 00.306.597/0006-01**Endereço:** ST SHCS, Superquadra 202, Bloco A, PAG 00, S/Nº**Coordenadas Geográficas:** 15°48'20.10"S ; 47°53'17.87"O.**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis.**Prazo de Validade:** 02 (Dois) anos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer técnico visa atender ao requerimento de Licença de Instalação – reforma (L.I. Reforma) requerido pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.008.271/16, em 20 de Setembro de 2016 (fl. 332). O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento quanto às condicionantes e exigências contidas nos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 28 de janeiro de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na SHCS SQ - Asa Sul - DF, Superquadra 202 Bloco A PAG 00 (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona urbana do conjunto Tombado - ZUCT (Lei Complementar nº 854/12). Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as Unidades de conservação: Dona Sarah Kubitschek e Bosque dos Tribunais. Considerando o mesmo raio, encontram-se na Área de Relevante Interesse Ecológico Bosque. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do rio Paranoá e na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá.

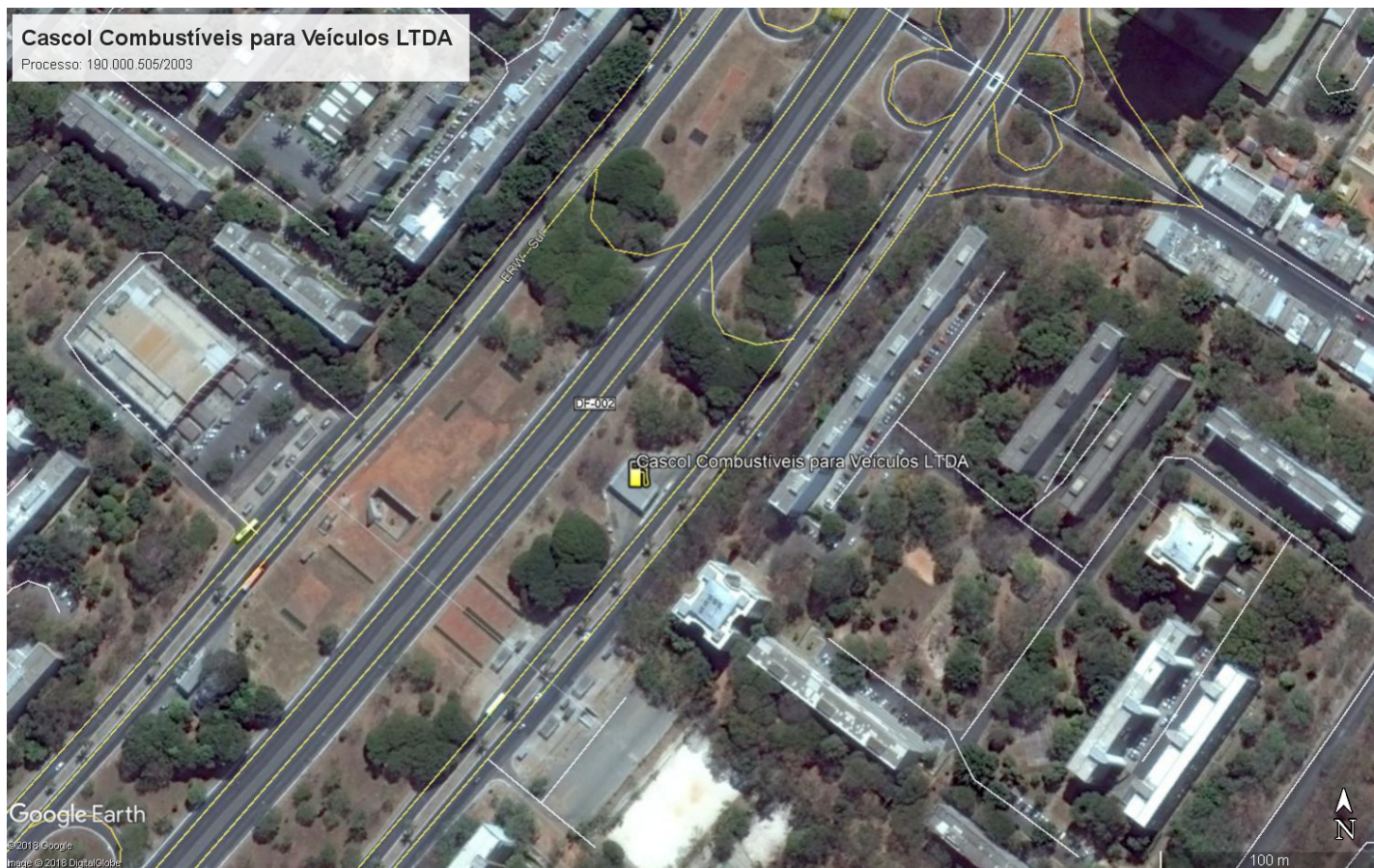


Figura 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 08/12/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.

- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Constam nos autos do processo após a Informação Técnica nº 435.000.009/2017 (fls. 450 a 453) os seguintes documentos que foram inserido no processo SEI sob o nº 00391-00000428/2018-05 relevantes ao licenciamento ambiental:

- Carta 231/2017 doc SEI (8127422), (fl.1 e 2);
- Parecer Técnico em Resposta à Notificação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Doc Sei (8127422), (fl. 3 a 19);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPPA doc Sei (8127422), (fl. 20 a 98);
- Plano de Desativação, Remoção e Instalação de Tanques Subterrâneos de Armazenamento de Combustíveis doc Sei (8127422), (fl.100 a 128);
- Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios - Doc SEI (8127422), (fl. 129 a 157);
- Cronograma de Obras - Doc SEI (8127422), (fl.151).

5. **DA VISTORIA**

Foi realizada vistoria no local em 09/05/2018 com o objetivo de analisar o requerimento de licença de instalação reforma protocolado sob o nº 888.008.271/2016, e com base nos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 artº 10. O posto encontra-se em operação, a Foto 01 apresenta a vista geral do posto.



Foto 1 – Visão geral do posto e das 2 (duas) pistas de abastecimento

5.1. **ÁREA DE ABASTECIMENTO**

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento com cobertura e recuo das canaletas de 0,5 metros. O piso da área é do tipo concreto impermeabilizado e circundado por canaletas que direcionam o fluxo do efluente para o SAO. Na pista de abastecimento há 2 (duas) ilhas, que possuem 2 (duas) unidades de abastecedora, com 4 (quatro) bicos de abastecimento cada totalizando 16 bicos injetores. Todas as unidades abastecedoras apresentavam Câmara de contenção *Sump de bomba*, *Check valve* e *válvula anti-transbordamento* junto a bomba.



Foto 2 – Detalhe da Unidade Abastecedora de combustível.



Foto 2 – Câmara de contenção junto a unidade abastecedora com *check- valver*.



Foto 3 - Canaletas Internas do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO e externas da drenagem de águas pluviais da área de abastecimento com recuo interno de 0,5 metros conforme exige o item 4, da ABNT NBR 14.605-2:2010.



Foto 4 - Canaletas da área da pista de abastecimento com acúmulo de resíduos em sua estrutura interna.



Foto 5 – Respiros com terminal corta-chamas nº 1.



Foto 6 – Respirios com terminal corta-chamas nº 2.



Foto 7 – Aspecto do tanque Aéreo de óleo Usado e Contaminado - OLUK e dos tambores para a segregação dos resíduos perigosos classe 1.

Observa-se que o tanque está em local coberto e cercado por canaletas da área da pista de abastecimento conforme exige o art. 22 da instrução 213 de 2013.

5.2. SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO (SAO)

O empreendimento conta com um sistema separador água e óleo (SAO), dedicado à área de abastecimento de veículos. O sistema separador é composto por 1 (Um) SAO pré-fabricado em polietileno de média densidade - PEMD : caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa de amostragem e caixa coletora de óleo conforme exige o art. 21 da instrução 213/2013. O SAO aparentava ter o funcionamento correto e com manutenção operacional periódica em dia.



Foto 10 – Visão geral do SAO da pista de abastecimento



Foto 11 – Caixa de areia do Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento. Observa-se que o sistema está em pleno funcionamento em função do teste que foi realizado com corante nas canaletas do sistema de drenagem oleosa - SDO da pista de abastecimento.



Foto 12 – Caixa Separadora de água e óleo do SAO da pista de abastecimento.



Foto 13 – Caixa de amostragem de efluentes da pista de Abastecimento.

5.3. **ÁREA DE TANQUES**

O SASC é composto por 6 (seis) tanques instalados plenos de paredes simples, totalizando 6 compartimentos com capacidade de armazenamento de 120.000 L de combustíveis. Os tanques foram fabricados no ano de 1997 e segundo o art. 23 há a necessidade de fazer a troca dos mesmos para adequação física. Na informação técnica nº 052/2012 emitida anteriormente foi constatado o mesmo passivo em relação a idade dos tanques, e ainda assim, houve recomendação por este instituto através da informação técnica nº 435.000.009/2017 para que fosse feita a troca mas conforme verificado na documentação exigida no Art. 10 da instrução 213/2013 e *in loco* ainda não se procedeu a troca efetiva dos tanques por parte do interessado. O empreendimento possui 6 (seis) unidades de respiros dotados com terminal corta-chamas.



Foto 21 – Boca de visita de um dos 6 (seis) conjuntos de tanque de parede simples do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC.

Observa-se que o tanque possui controle eletrônico de estoque.



Foto 22 – Placa de identificação de um dos 6 (seis) conjuntos de tanque de parede simples do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC.

Observa-se que a data de fabricação que é de 1997.



Foto 23 – Dispositivo de Descarga selada da Descarga selada à distância.

6. ANÁLISE

Para a obtenção de licença de instalação reforma é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM.

6.1. Análise com base na Informação técnica nº435.000.009/2017 e concomitante a IN 213/2013, Art.10:

1. Requerimento de LI.

Análise: Atendido. Apresentado no dia 20/09/2016 requerimento de LI reforma através do protocolo 888.008.271/2016 (fl. 332);

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: Atendido. Apresentado o comprovante de transação bancária do pagamento da taxa de LI reforma, pagamento datado do dia 15/04/2016 (fls.499);

3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Atendido. Apresentado a publicação no DODF do dia 15 de setembro de 2016 (fls. 335 e 336);

4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.

Análise: Parcialmente Atendido. Foi apresentado o Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis (Protocolo nº 888.003.657/16) (fls. 529 a 542) ART nº0720160008711. No plano que foi apresentado foi solicitada a atualização e correção com base na informação técnica emitida no dia 17 de Março de 2017 nº 435.000.009/2017. O interessado teve o prazo de 30 dias para apresentar as correções do Plano Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis, no entanto, no documento que foi apresentado item 7 não foi detalhado o procedimento da instalação dos tanques conforme exige o item 5 da ABNT NBR 13781:2009. Na parte do Plano de Ação (fl.110) o item 5.4.3. apresenta o método para desgaseificação por ventilação, no entanto, caso seja utilizado este método no procedimento de desgaseificação é necessário que as medições sejam realizadas em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973.

5. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Atendido. O documento foi apresentado conforme Doc Sei (8127422), (fl. 129);

6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART .

Análise: Atendido. Foi apresentado a Planta baixa do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e o Dimensionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo contemplando a área descoberta do empreendimento que possui descarga selada à distância. A vazão Q4 específica estabelecida para o SAO é 800 l/h. (Carta nº 834/2017) Doc SEI (4298118), (fls. 1 a 7) ART nº0720160035849;

7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o Projeto Básico e seus respectivos prazos.
Análise: Atendido. O Cronograma foi apresentado e atualizado conforme exigência com base na informação técnica emitida no dia 17 de Março de 2017 nº 435.000.009/2017. O interessado teve o prazo de 30 dias para apresentar as correções do Cronograma, no entanto, o mesmo foi corrigido e apresentado conforme acosta Doc Sei (8127422), (fl.151).
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
Análise: Atendido. O documento foi apresentado conforme Doc Sei (8127422), (fl. 1) item 5.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
Análise: Atendido. O documento foi apresentado conforme acosta Doc Sei (8127422), (fl. 1) item 5.
10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.
Análise: Parcialmente Atendido. O documento foi apresentado conforme Doc Sei (8127422). O estudo apresentado denota que o fluxo do lençol freático foi inferido conforme apresentado na figura 11 (fl.17), no entanto, a alocação dos pontos de sondagens foi realizada a montante da fonte de contaminação, é necessária que a alocação dos pontos de sondagem seja realizada a jusante do fluxo do lençol freático e da fonte de contaminação, respeitando a ordem de prioridade: tanques de armazenamento de combustível, filtros de Diesel, bocais de descarga selada à distância, unidades abastecedoras, tanque de óleo usado e caixa separadora de água e óleo, conforme exige o anexo 2 art 4.2.1 da IN 213/2013. O método de perfuração realizado não permitiu que a perfuração atingisse maiores profundidades no subsolo, no entanto, a sondagem que foi realizada na análise em questão pelo trado mecânico aponta somente a camada de solo impenetrável não sendo possível investigar com detalhes a profundidade requerida conforme exige o item 4.1.2 da instrução 213/2013. Desta forma, o estudo apresentado deve observar outro método conforme apresentado na ABNT NBR 15492:2007 item 4 e 4.1 que dispõem sobre a seleção de diversos métodos de perfuração bem como as vantagens e desvantagens.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o interessado atendeu parte das exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013 concomitante a da informação técnica nº435.000.009/2017 para a emissão de Licença de Instalação para Reforma;

Considerando que a atividade em questão possui Sistema de Armazenamento de Subterrâneo de Combustível – SASC de parede simples, sem monitoramento intersticial e com mais de 15 anos de uso;

Considerando que apesar do atendimento parcial a alguns itens, é de interesse que os tanques de parede simples sejam substituídos por tanques com monitoramento intersticial, desta forma acredita-se que a inclusão de condicionantes complementares atendem ao objetivo de proteção do Meio Ambiente;

Desta forma, esta equipe técnica não vê impedimentos para a emissão da Licença de instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de 02 (dois) anos e incluir as condicionantes, exigências, restrições, conforme o Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Concede-se a presente licença de instalação (reforma) com base nas informações constantes no processo 00391-00000428/2018-05 para atividade de comércio varejista de combustível na razão social **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA** 00.306.597/0006-01, onde serão retirados 6 (Seis) tanques de paredes simples, com capacidade de armazenamento de 15.000 a 30.000 L cada um, totalizando 120.000 L de armazenamento de combustíveis. Serão instalados 3 (três) tanques, sendo 2 (dois) plenos e 1 (um) bicompartimentado, com capacidade de armazenamento de 30.000 L cada um, totalizando 90.000 L de armazenamento de combustíveis.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
4. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
5. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco) pontos do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
6. Apresentar **no prazo de 90 dias**, a complementação do Relatório de Passivo de Contaminação Ambiental - RIPA conforme apontado na análise técnica do item 6.1 numero 10 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 152/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, doc SEI (7823339);
7. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009.
8. Apresentar **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, o relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº ; 00391-00000428/2018-05
9. Apresentar, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, o relatório descrevendo todo o processo de remoção e destinação, incluindo o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques; Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº ; 00391-00000428/2018-05

10. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
11. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
13. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
15. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
16. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
17. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
18. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
19. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
20. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
21. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
22. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
23. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
24. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
25. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
26. Apresentar e executar adequações no projeto básico e físico do SAO da pista de abastecimento e do lava jato com as dimensões corretas conforme orienta a ABNT NBR 14605-2;
27. Apresentar, em um prazo de 30 dias após a finalização da obra, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055**, **Chefe de Núcleo de Licenciamento de Energia e Comunicação**, em 24/05/2018, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3**, **Extensionista Rural**, em 24/05/2018, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5**, **Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 25/05/2018, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=7823339 código CRC= **9F2B6B5E**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00000428/2018-05

Doc. SEI/GDF 7823339